



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 35/2007

Regulamenta a concessão do auxílio moradia para os Magistrados de Entrância Inicial e Entrância Intermediária, residentes em Comarcas do Interior do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 250, II, da Lei Complementar n.º 17/1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 13/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o auxílio moradia possui natureza jurídica de verba indenizatória, não podendo, portanto, remunerar o magistrado quando de sua utilização;

O Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, EDITA a presente Resolução, com as seguintes disposições.

Art. 1º. O auxílio moradia poderá ser concedido para Magistrados das Entrâncias Inicial e Intermediária que estejam efetivamente em exercício nas Comarcas do Interior do Estado.

Parágrafo Único. O auxílio moradia não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) sobre o respectivo subsídio do Magistrado.

Art. 2º. Somente será concedido o auxílio moradia ao Magistrado que resida em Comarca do Interior do Estado onde não exista residência oficial disponibilizada pelo Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

§1º. Ainda que na Comarca exista residência oficial, será devido o auxílio moradia desde que fique demonstrado que o imóvel encontre-se sem condições de habitação digna ao Magistrado.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, caberá ao Setor de Engenharia do Tribunal de Justiça a verificação das condições de habitabilidade do imóvel funcional.

Art. 3º. Para o deferimento de auxílio-moradia não poderão ser considerados como referência imóveis que representem luxo ou ostentação, observado o princípio da economicidade para a Administração Pública.

Art. 4º. Para a concessão do benefício, o Magistrado, deverá apresentar requerimento à Presidência do Tribunal de Justiça demonstrando, no mínimo, o seguinte:

I – a inexistência de residência oficial ou a impossibilidade de habitação condigna e segura no imóvel existente;

II – a possibilidade de habitação seja através de aluguel de imóvel particular ou aluguel de quarto em hotel;

III – o valor que será despendido em qualquer das hipóteses do inciso anterior;

IV – a forma de pagamento;

V – declaração pessoal do Magistrado de que não se encontra sob as hipóteses previstas nos artigos 5º e 6º, desta Resolução.

§1º. No caso de aluguel de imóvel particular, para efeito de apuração do auxílio moradia, não poderão ser incluídas despesas de cunho pessoal, especialmente aquelas referentes ao consumo de energia elétrica e água.

§2º. O magistrado, na hipótese do inciso II do artigo anterior, deverá anexar ao requerimento o contrato de aluguel de imóvel particular ou de hospedagem em hotel, informando os valores que serão pagos.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

§3º. Outras exigências poderão ser disciplinadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, caso se faça necessário.

Art. 5º. Não será concedido o auxílio-moradia ao Magistrado proprietário de imóvel residencial na respectiva Comarca.

Parágrafo Único. A regra prevista no caput deste artigo aplica-se, também, ao Magistrado que conviva com pessoa (cônjuge ou companheira) proprietária de imóvel residencial na respectiva Comarca.

Art. 6º. O aluguel de imóvel particular ou o contrato de aluguel de quarto de hotel não poderá ser firmado se o proprietário do imóvel ou do hotel mantiver com o Magistrado parentesco, consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 7º. A concessão do auxílio-moradia cessará quando ocorrer:

- I** - falecimento;
- II** - exoneração;
- III** - aposentadoria ou disponibilidade;
- IV** – remoção ou promoção do Magistrado, contada a cessação após a publicação do ato no Diário de Oficial Justiça;
- V** - afastamento para curso em outro Estado ou no exterior;
- VI** - a satisfação das condições que motivaram o deferimento do pedido;
- VII** - a não apresentação da renovação do contrato de locação ou do recibo mensal de gasto com hospedagem;
- VIII** – qualquer afastamento não considerado como de efetivo exercício.

Parágrafo Único. O deslocamento do Magistrado para o exercício cumulado em outra localidade, por necessidade de serviço e em caráter temporário, não implicará na suspensão do auxílio moradia.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 8º- O auxílio-moradia, por se tratar de parcela meramente indenizatória, não se incorpora aos proventos da aposentadoria ou eventual disponibilidade.

Art. 9º- Compete à Presidência do Tribunal de Justiça a apreciação do requerimento de concessão do auxílio-moradia regulamentado nesta Resolução.

Art. 10. Os Magistrados que percebem, na data de publicação desta Resolução, o auxílio-moradia, deverão se adequar às normas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 12- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as alterações posteriores, bem como as disposições em contrário.

Manaus, 11 de outubro de 2007.

Desembargador **HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **RUY MORATO**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**

Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**

Desembargador **JOÃO BEZERRA DE SOUZA**